



Pleno do TCE-AM reprova contas de ex-presidente da Câmara de Envira

Decisão foi proferida na 23ª sessão do Tribunal Pleno, transmitida ao vivo pelas redes sociais da Corte de Contas. Ex-gestor pode recorrer em até 30 dias

Foto: Ana Cláudia Jatahy

O Pleno do Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM) reprovou as contas do presidente da Câmara Municipal de Envira em 2018, Raimundo Lira de Castro. O gestor teve as contas julgadas irregulares durante a 23ª Sessão Ordinária e foi multado em cerca de R\$15 mil, considerando multa e alcance.

A sessão foi transmitida ao vivo pelas redes sociais do TCE-AM, e está disponível para visualização no YouTube (TCE Amazonas) e Facebook (/tceam).

No relatório apresentado pelo conselheiro Josué Cláudio, foi apontado que pelos órgãos técnicos da Corte de Contas que o gestor concedeu diárias não justificadas a servidores, bem como firmou contratos com documentações irregulares.

Em quatro contratos firmados pela Câmara, Raimundo de Castro deixou de apresentar parecer técnico jurídico dos contratos; justificativas de preços consistentes,



Sessão do Tribunal Pleno é realizada semanalmente para análise das prestações de contas e demais processos de gestores públicos

cativas de preços consistentes, levando em consideração pesquisas de mercado; e processos administrativos, como atos e portarias, que designassem representantes para acompanhar e fiscalizar os termos dos contratos firmados.

Pelas irregularidades, o gestor foi multado em R\$13,6 mil e considerando em alcance de mil reais, totalizando R\$14,6 mil a serem devolvidos aos cofres públicos. O gestor tem o prazo de 30 dias para

realizar o pagamento ou recorrer da decisão proferida pelo Pleno.

A sessão foi conduzida pelo presidente do TCE-AM, conselheiro Érico Desterro. Participaram os conselheiros Yara Lins dos Santos, Júlio Pinheiro, Josué Cláudio e Fabian Barbosa, além do auditor Luiz Henrique Mendes, atuando como conselheiro-convocado. A procuradora-geral Fernanda Cantanhede representou o Ministério Público de Contas (MPC).





Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.2

Pleno do TCE-AM reprova contas de ex-presidente da Câmara de Envira

Decisão foi proferida na 23ª sessão do Tribunal Pleno, transmitida ao vivo pelas redes sociais da Corte de Contas. Ex-gestor pode recorrer em até 30 dias

Foto: Ana Cláudia Jatahy

O Pleno do Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM) reprovou as contas do presidente da Câmara Municipal de Envira em 2018, Raimundo Lira de Castro. O gestor teve as contas julgadas irregulares durante a 23ª Sessão Ordinária e foi multado em cerca de R\$15 mil, considerando multa e alcance.

A sessão foi transmitida ao vivo pelas redes sociais do TCE-AM, e está disponível para visualização no YouTube (TCE Amazonas) e Facebook (/tceam).

No relatório apresentado pelo conselheiro Josué Cláudio, foi apontado que pelos órgãos técnicos da Corte de Contas que o gestor concedeu diárias não justificadas a servidores, bem como firmou contratos com documentações irregulares.

Em quatro contratos firmados pela Câmara, Raimundo de Castro deixou de apresentar parecer técnico jurídico dos contratos; justificativas de preços consistentes,



Sessão do Tribunal Pleno é realizada semanalmente para análise das prestações de contas e demais processos de gestores públicos

cativas de preços consistentes, levando em consideração pesquisas de mercado; e processos administrativos, como atos e portarias, que designassem representantes para acompanhar e fiscalizar os termos dos contratos firmados.

Pelas irregularidades, o gestor foi multado em R\$13,6 mil e considerando em alcance de mil reais, totalizando R\$14,6 mil a serem devolvidos aos cofres públicos. O gestor tem o prazo de 30 dias para

realizar o pagamento ou recorrer da decisão proferida pelo Pleno.

A sessão foi conduzida pelo presidente do TCE-AM, conselheiro Érico Desterro. Participaram os conselheiros Yara Lins dos Santos, Júlio Pinheiro, Josué Cláudio e Fabian Barbosa, além do auditor Luiz Henrique Mendes, atuando como conselheiro-convocado. A procuradora-geral Fernanda Cantanhede representou o Ministério Público de Contas (MPC).





Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
ATAS	5
ACÓRDÃOS	5
PRIMEIRA CÂMARA.....	5
PAUTAS	6
ATAS	6
ACÓRDÃOS	6
SEGUNDA CÂMARA	14
PAUTAS	15
ATAS	15
ACÓRDÃOS	15
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	16
ATOS NORMATIVOS	28
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	28
DESPACHOS	28
PORTARIAS.....	31
ADMINISTRATIVO	47
DESPACHOS.....	49
EDITAIS	57

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

23ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), DE 05 DE JULHO DE 2022, NA PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1-PROCESSO Nº 004949/2022

INTERESSADO: ANDRÉA MENEZES BARBOSA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 2017/2022, BEM COMO A CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA.

2-PROCESSO Nº 006595/2022

INTERESSADO: LINDOBERTO QUEIROZ DOS SANTOS





Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.4

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 2018/2022, BEM COMO A CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA.

3-PROCESSO Nº 004698/2022

INTERESSADO: RILDO JOSÉ CATÃO DE AGUIAR

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 2017/2022, BEM COMO A CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA.

4-PROCESSO Nº 005084/2022

INTERESSADO: ADRIANE NOBRE DINIZ

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS, EM VIRTUDE DE EXONERAÇÃO.

5-PROCESSO Nº 006023/2022

INTERESSADO: JUSSARA KARLA SAHDO MENDES

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS, EM VIRTUDE DE EXONERAÇÃO.

6-PROCESSO Nº 006082/2022

INTERESSADO: MOACI DIAS FONTINELI

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS, EM VIRTUDE DE EXONERAÇÃO.

7-PROCESSO Nº 004549/2022

INTERESSADO: LEONARDO SAUNDERS FERNANDES SANTOS

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE EXONERAÇÃO E PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS..

8-PROCESSO Nº 005461/2022

INTERESSADO: FEDERAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DO AMAZONAS

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO.

9-PROCESSO Nº 003253/2022

INTERESSADO: JOSÉ RAIMUNDO MAQUINÉ JÚNIOR





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de julho de 2022


Edição nº 2831 Pag.5

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E PAGAMENTO DA PARCELA DENOMINADA, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de Julho de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno


ANTÔNIA-MÁRIA ALVES DE ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

**PERCEBEU
IRREGULARIDADES?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

Canais de Comunicação:

 (92) 988 15-1000

 ouvidoria.tce.am.gov.br

 ouvidoria@tce.am.gov.br

 Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10
CEP: 69055-736, Manaus-AM


ouvidoria
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Instrumento de Cidadania.





PRIMEIRA CÂMARA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.6

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, EM SESSÃO DO DIA 7 DE JUNHO DE 2022.

RELATOR: AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 14163/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. VENCESLEIA FRANCO MARTINS, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL II, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEI, MATRÍCULA N.º 730-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, PUBLICADA NO DOM EM 07/05/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): VENCESLEIA FRANCO MARTINS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13343/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. GRACILETE DOS SANTOS ROBERTO, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA - EFETIVA, ED.ESP-III, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA N.º 1082239, DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM, PUBLICADA NO DOM EM 06/06/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): GRACILETE DOS SANTOS ROBERTO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

RELATOR: CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES





Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.7

PROCESSO Nº 14202/2017

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE TERMO DE PARCERIA - PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PAULO CÉSAR FONTES, DIRETOR-PRESIDENTE, REFERENTE AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2013, FIRMADO COM A SEPROR E A PROSAM.(PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO 3153/2015).

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): VALDENOR PONTES CARDOSO, HERONILDO BRAGA BEZERRA, PROSAM, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PAULO CESAR FONTES

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JUNIOR - 5851, VICTOR HUGO TRINDADE SIMÕES - 9286, CAROLINA AUGUSTA MARTINS - 9989, HUGO FERNANDES LEVY NETO - 4366, ROBERT MERRILL YORK JR - 4416

DECISÃO: JULGAR IRREGULAR. JULGAR ILEGAL. DAR CIÊNCIA.

RELATOR: CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO Nº 12377/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. MENENS SILVA DE SOUZA, MATRÍCULA N.º 150.108-9A, NO CARGO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 25 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MENENS SILVA DE SOUZA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 12399/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DA CONCEICAO PIMENTA FAGUNDES DERZI, MATRÍCULA N.º 005.208-6A, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, CLASSE "D", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), PUBLICADO NO D.O.E. EM 30 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DA CONCEICAO PIMENTA FAGUNDES DERZI

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12471/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. OLGA MARIA GOMES SILVA, MATRÍCULA N.º 103.845-1A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED





Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.8

INTERESSADO(S): OLGA MARIA GOMES SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11710/2022

ANEXOS: 12964/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. APARECIDO MAURÍCIO DE CARVALHO, MATRÍCULA Nº 004.037-1E, NO CARGO DE MÉDICO II (ESPECIALISTA), NÍVEL 4, REFERÊNCIA "B", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

INTERESSADO(S): APARECIDO MAURÍCIO DE CARVALHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 11719/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SANDERLI MARIA CATIQUE DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 149.129-6A, NO CARGO DE PROFESSORA-PF20-ESP-LÍI, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA G1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): SANDERLI MARIA CATIQUE DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11786/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARLUCE FIGUEIREDO DA COSTA, MATRÍCULA Nº 136.730-7C, NO CARGO DE TÉCNICO DE HEMOTERAPIA, CLASSE C, REFERÊNCIA "2", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARLUCE FIGUEIREDO DA COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11792/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. WILSON BARROSO DE ALENCAR MONTEIRO, MATRÍCULA Nº 054.393-4B, NO CARGO DE 2º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03 DE MARÇO DE 2022.





Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.9

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, WILSON BARROSO DE ALENCAR MONTEIRO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 11855/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. JOSINO BERNARDO MICHILES, MATRÍCULA Nº 086.897-3D, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE MARÇO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): JOSINO BERNARDO MICHILES, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 11650/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ONILDO NEPONUCENO COSTA, MATRÍCULA Nº 131.514-5A, NO CARGO DE 3º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ONILDO NEPONUCENO COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 11617/2022

ANEXOS: 15741/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AOS SRS. JHONATHA DE SENA PINHEIRO E SANDY KELLY DE SENA PINHEIRO, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO EX-SERVIDOR SADY UCHOA PINHEIRO, MATRÍCULA Nº 114.242-9C, NO CARGO DE CABO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 05/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JHONATHA DE SENA PINHEIRO, SADY UCHOA PINHEIRO, SANDY KELLY DE SENA PINHEIRO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 11621/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. HUMBERTO BATISTA FILHO, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-D, MATRÍCULA Nº 012.123-1A, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M EM 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED





Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.10

INTERESSADO(S): HUMBERTO BATISTA FILHO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11657/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA
OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. REGINALDO SOUZA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 134.397-1A, NO CARGO DE CAPITÃO QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 25 DE FEVEREIRO DE 2022.
ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM
INTERESSADO(S): REGINALDO SOUZA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 11661/2022

ANEXOS: 11850/2022
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ELIANA CUNHA DE LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ALEIXO MONTEIRO DE LIMA, MATRÍCULA Nº 010.672-0D, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1140/2021, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE JULHO DE 2021.
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/AM
INTERESSADO(S): ALEIXO MONTEIRO DE LIMA, ELIANA CUNHA DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11669/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ
OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. CLEONICE LIMA DA COSTA, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - TÉCNICO DE ENFERMAGEM D-03, MATRÍCULA 111.727-0A, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M EM 09 DE MARÇO DE 2022.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
INTERESSADO(S): CLEONICE LIMA DA COSTA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11601/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA
OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. KEN FUJIMOTO, MATRÍCULA Nº 131.417-3A, NO CARGO CORONEL QOSPM DENTISTA, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 01 DE FEVEREIRO DE 2022.
ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, KEN FUJIMOTO.
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.11

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 11608/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. RAIMUNDO EDUARDO DE ANDRADE GUEDES, MATRÍCULA Nº 128.597-1A, NO CARGO DE 1º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): RAIMUNDO EDUARDO DE ANDRADE GUEDES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 11559/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ANA CHRISTINA SALGADO GOMES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR DIONES PLEY FERNANDES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 134.477-3B, NO CARGO DE AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO, V CLASSE, NÍVEL B, DO ORGÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 17/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE JANEIRO DE 2022.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): ANA CHRISTINA SALGADO GOMES, DIONES PLEY FERNANDES DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11538/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA SOLANGE BARRELLA MANSAN, NO CARGO DE AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO-AUDITORIA GOVERNAMENTAL B, MATRÍCULA 000.476-6A DO ORGÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM, PUBLICADO NO DOE EM 23/02/2022 (PROCESSO SEI Nº 150/2019-S)

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, SOLANGE BARRELLA MANSAN

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11435/2022

ANEXOS: 10683/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DE NAZARETH FARIAS DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOSE RIBAMAR ALVES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 000.313-1B, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 16, DO ORGÃO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 30/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE JANEIRO DE 2022.





Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.12

ÓRGÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): JOSE RIBAMAR ALVES DA SILVA, MARIA DE NAZARETH FARIAS DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 11281/2022

ANEXOS: 12364/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. YEDA MONTEIRO DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO EX-SERVIDOR, CARLOS AUGUSTO NINA DE OLIVEIRA, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA DE Nº1442/2021, PUBLICADA NO D.O.E EM 23 DE SETEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, YEDA MONTEIRO DE OLIVEIRA, CARLOS AUGUSTO NINA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11238/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. FABRICIO STEPHEN FERNANDES FREIRE, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA ANA MARLISE PANTOJA DOS ANJOS, MATRÍCULA Nº 212289-8-A, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE 3º CLASSE, DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº1908/2021, PUBLICADA NO D.O.E EM 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): ANA MARLISE PANTOJA DOS ANJOS, FABRICIO STEPHEN FERNANDES FREIRE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11171/2022

ANEXOS: 12310/2022 E 12570/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. IVANILDO EUFRASIO DA COSTA, NO CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA, SRA. DEBORA DA CRUZ EUFRASIO, MATRÍCULA Nº 014.230-1C, NO CARGO DE PROFESSORA MPI-EC-C2, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1979/2021, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): IVANILDO EUFRASIO DA COSTA, DEBORA DA CRUZ EUFRASIO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR.





Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.13

PROCESSO Nº 10372/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. FRANCISCA DA COSTA RAMOS, NA CONDIÇÃO DE GENITORA DO EX- SERVIDOR JOÃO GECILEI DA COSTA RAMOS, MATRÍCULA 104.103-7A DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 822/2021, PUBLICADO NO DOM EM 03/01/2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): JOAO GECILEI DA COSTA RAMOS, FRANCISCA DA COSTA RAMOS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 16975/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. RAIMUNDO RODRIGUES MONTEIRO E A SRA. TAYMARA PEREIRA MONTEIRO NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHA, RESPECTIVAMENTE, DA SRA. SANDRA MARIA BEZERRA PEREIRA, MATRÍCULA Nº 77-1, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, PUBLICADO NO DOM EM 25 DE MARÇO DE 2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

INTERESSADO(S): FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI – FUNPREV, TAYMARA PEREIRA MONTEIRO, RAIMUNDO RODRIGUES MONTEIRO, SANDRA MARIA BEZERRA PEREIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15227/2021

ANEXOS: 13964/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AS SRAS. GEZIELE BARAUNA DE LIMA, ANNA CATARINA LIMA FERREIRA E AO SR. MANOEL JOAQUIM FERREIRA NETO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA, FILHA E FILHO, RESPECTIVAMENTE, DO SR. ALEXANDER DE ARAUJO FERREIRA, MATRÍCULA 165.906-5A, LOTADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE MEM 05 DE JULHO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANNA CATARINA LIMA FERREIRA, MANOEL JOAQUIM FERREIRA NETO, GEZIELE BARAUNA DE LIMA, ALEXANDER DE ARAUJO FERREIRA.

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15158/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 31/2019 - SEAS, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS,





Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.14

ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E O MOVIMENTO COMUNITÁRIO VIDA E ESPERANÇA.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): MARCIA DE SOUZA SAHDO, SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, HUMBERTO VASCONCELOS DE SOUZA, MOVIMENTO COMUNITÁRIO VIDA E ESPERANÇA.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARCIA DE SOUZA SAHDO. DAR QUITAÇÃO. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12673/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE A 1ª E 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 37/2014, FIRMADO COM A SEDUC E O SR. PEDRO AMORIM ROCHA, PREFEITO DE URUCURITUBA. (PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 3501)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: DAR QUITAÇÃO. JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS JULGA REGULAR COM RESSALVAS. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 15000/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. CATARINA CARNEIRO DE SOUZA, NOO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA 97, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, PUBLICADO NO DOM EM 30/05/2019

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

INTERESSADO(S): CATARINA CARNEIRO DE SOUZA, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA – FAPESB

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): FRANCINILBERSON BELTRÃO AYRES - 7956

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 1 DE JULHO DE 2022.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

SEGUNDA CÂMARA





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.15

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.16

FALANDO DE CONTAS

• • • • •

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [tceam](#) [@](#) [tceamazonas](#) [v](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIA N.º 11, DE 1º de JULHO DE 2022

ALTERA os Blocos de Atuação da 2ª, 5ª e 8ª Procuradorias de Contas, em virtude de declaração de impedimento, e consolida os Blocos de Atuação das demais Procuradorias.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 114, inciso II e III, e 115 da Lei Estadual nº





Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.17

2.423, de 10 dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, parágrafo único, e 59, incisos I, IV, e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO o § 1º do artigo 115 da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, introduzido pela Lei complementar n.º 204, de 16 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as declarações de impedimento do Procurador de Contas Evanildo Santana Bragança constantes no processo SEI nº 2337/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar os **Blocos de Atuação** das Procuradorias de Contas, **Anexo I** da Portaria n.º 02, de 03 de fevereiro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º No Bloco de Atuação da **2ª Procuradoria** ocorrem as seguintes modificações:

I – Ficam excluídas as seguintes Unidades Gestoras:

- a) Câmara Municipal de Manaus
- b) Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus
- c) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA
- d) Central de Medicamentos do Amazonas – CEMA
- e) Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta – FUAM
- f) Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHMOAM
- g) Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ
- h) Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes
- i) Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado
- j) Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON
- k) SPA e Hospital Dr. Aristóteles Platão de Araújo
- l) Hospital e Pronto-Socorro da Zona Leste
- m) Hospital e Pronto-Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado
- n) Hospital e Pronto-Socorro 28 de Agosto
- o) Instituto da Mulher Dona Lindu – IMDL
- p) Maternidade Azilda Marreiro
- q) Maternidade Alvorada
- r) Maternidade de Referência Ana Braga
- s) Maternidade Dona Nazira Daou
- t) Hospital Infantil Estadual D. Fajardo
- u) Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM





Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.18

II – Passam a integrá-lo as seguintes Unidades Gestoras:

- a) Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC
- b) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
- c) Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica – FEICMEB-FUNDEB
- d) Secretaria Municipal de Educação – SEMED
- e) Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus
- f) Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM
- g) Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC
- h) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM
- i) Universidade do Estado do Amazonas – UEA
- j) Fundo Estadual do Esporte e Lazer – FEEL
- k) Secretaria de Estado de Cultura e Econômica Criativa – SEC
- l) Fundo Estadual de Cultura
- m) Fundação Amazonas de Alto Rendimento – FAAR
- n) Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR
- o) Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC
- p) Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
- q) Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas – FUPEAM

Art. 2º No Bloco de Atuação da **5ª Procuradoria** ocorrem as seguintes modificações:

I – Ficam excluídas as seguintes Unidades Gestoras:

- a) Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
- b) Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas – FUPEAM

II – Passam a integrá-lo as seguintes Unidades Gestoras:

- a) SPA da Zona Sul
- b) SPA e Policlínica Dr. José de Jesus Lins de Albuquerque

Art. 3º No Bloco de Atuação da **8ª Procuradoria** ocorrem as seguintes modificações:

I – Ficam excluídas as seguintes Unidades Gestoras:

- a) Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC
- b) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
- c) Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica – FEICMEB-FUNDEB





- d) Secretaria Municipal de Educação – SEMED
- e) Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus
- f) Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM
- g) Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC
- h) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM
- i) Universidade do Estado do Amazonas – UEA
- j) Fundo Estadual do Esporte e Lazer – FEEL
- k) Secretaria de Estado de Cultura e Econômica Criativa – SEC
- l) Fundo Estadual de Cultura
- m) Fundação Amazonas de Alto Rendimento – FAAR
- n) Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR
- o) Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC
- p) SPA da Zona Sul
- q) SPA e Policlínica Dr. José de Jesus Lins de Albuquerque

II – Passam a integrá-lo as seguintes Unidades Gestoras:

- a) Câmara Municipal de Manaus
- b) Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus
- c) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA
- d) Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE
- e) Central de Medicamentos do Amazonas – CEMA
- f) Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta – FUAM
- g) Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHMOAM
- h) Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ
- i) Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes
- j) Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado
- k) Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON
- l) SPA e Hospital Dr. Aristóteles Platão de Araújo
- m) Hospital e Pronto-Socorro da Zona Leste
- n) Hospital e Pronto-Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado
- o) Hospital e Pronto-Socorro 28 de Agosto
- p) Instituto da Mulher Dona Lindu – IMDL
- q) Maternidade Azilda Marreiro
- r) Maternidade Alvorada
- s) Maternidade de Referência Ana Braga
- t) Maternidade Dona Nazira Daou
- u) Hospital Infantil Estadual D. Fajardo
- v) Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM

Art. 4º O Bloco de atuação, ANEXO I da Portaria n.º 02, de 03 de fevereiro de 2022, fica consolidado na forma do anexo deste regulamento.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.20

Parágrafo Único – Ficam mantidos os anexos II, III e IV (Coordenadorias e Relatórios) da aludida Portaria.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data e sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DA PROCURADORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 1º de julho de 2022.

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral do MPC

ANEXO I

1ª Procuradoria de Contas

Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Orgãos
<ol style="list-style-type: none">1. Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA (inserida pela Portaria MPC n.º 03, de 09 de fevereiro de 2022)2. Fundo Municipal de Saúde – FMS (inserido pela Portaria MPC n.º 03, de 09 de fevereiro de 2022)3. Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA4. Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA5. Fundo Estadual de Recursos Hídricos6. Fundo Estadual de Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Serviços Ambientais- FEMUCS [Lei Ordinária n.º 4266 de 01/12/2015] (inserido pela Portaria n.º 05, de 08 de abril de 2022)7. Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT (Secretaria de Estado de Política Fundiária – SPF) Secretaria de Estado do Trabalho – SETRAB (Extinta pela Lei Delegada n.º 122/2019, cujas atividades foram absorvidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Inovação)8. Fundo Estadual de Regularização Fundiária – FERF9. Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR10. Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS11. Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF12. Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH13. Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM14. Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM15. Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP16. Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS17. Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – FMDMA18. Policlínica Zeno <u>Lanzini</u>19. SPA <u>Eliameme Rodrigues Mady</u> (Zona Norte)20. SPA Danilo Correa
Municípios do Interior
<ol style="list-style-type: none">1. Itacoatiara2. <u>Itapiranga</u>3. Maués4. Nova Olinda do Norte5. Presidente Figueiredo6. Silves7. Urucurituba8. Fundos especiais e previdenciários9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





2ª Procuradoria de Contas
Procurador Evanildo Santana Bragança

Orgãos
<ol style="list-style-type: none">1. Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB3. Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica – FEICMEB-FUNDEB4. Secretaria Municipal de Educação – SEMED5. Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus6. Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM7. Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC8. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM9. Universidade do Estado do Amazonas – UEA Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer – SEJEL (Extinta pela Lei Delegada nº 122/2019, e suas atribuições absorvidas pela SEDUC)10. Fundo Estadual do Esporte e Lazer – FEEL Fundação Vila Olímpica Danilo Duarte Mattos Areosa (Extinta pela Lei nº 4.213, de 08 de outubro de 2015)11. Secretaria de Estado de Cultura e Econômica Criativa – SEC12. Fundo Estadual de Cultura – [Lei nº 3.585, de 29 de <u>Dezembro</u> de 2010] (inserida pela Portaria nº. 05, de 08 de abril de 2022)13. Fundação Amazonas de Alto Rendimento – FAAR [Lei delegada nº 124, de 01 de novembro de 2019] (inserido pela Portaria nº 05, de 08 de abril de 2022)14. Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC (Excluído no rol de unidades Jurisdicionadas do TCE, conforme Acórdão nº 292/2019, item 9.3, ata 11ª Sessão Ordinária de 23/04/2019)15. Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC16. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP (inserido pela Portaria MPC n.º 11, de 22 de junho de 2022)17. Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas – FUPEAM (inserido pela Portaria MPC n.º 11, de 22 de junho de 2022)
Municípios do Interior
<ol style="list-style-type: none">1. Alvarães2. Fonte Boa3. Japurá4. Jutai5. Maraã6. Tefé7. Uarini8. Fundos especiais e previdenciários9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver





3ª Procuradoria de Contas

Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho

Orgãos
1. Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB
2. Fundo Estadual de Habitação – FEH
3. Casa Civil do Estado do Amazonas (antiga Secretaria da Casa Civil)
4. Secretaria de Estado da Casa Militar
5. Secretaria Geral da <u>Vice-Governadoria</u> do Estado do Amazonas (Lei Delegada n.º 122/2019 – antiga Secretaria Executiva da <u>Vice-Governadoria</u>)
6. Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais - SERFI (Lei Delegada n.º 122/2019 – antiga Secretaria de Estado de Representação do Governo em Brasília – SERGB)
7. Escritório de Representação do Governo em Brasília
8. Escritório de Representação do Governo em São Paulo
9. Secretaria de Estado da Administração e Gestão – SEAD
10. Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social – AADES
11. Procuradoria Geral do Município de Manaus – PGM
12. Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON [antigo Departamento do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor – PROCON, alterado pela Lei Delegada nº 125, de 01 de novembro de 2019] (inserido pela Portaria MPC n.º 03, de 09 de fevereiro de 2022)
13. Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDECON (inserido pela Portaria MPC n.º 03, de 09 de fevereiro de 2022)
14. Casa Civil do Prefeito de Manaus
15. Casa Militar do Prefeito de Manaus
16. Gabinete Vice-Prefeito de Manaus
17. Instituto de Saúde da Criança do Amazonas – ICAM
18. Policlínica João dos Santos Braga
19. Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade
20. Maternidade Balbina Mestrinho

Municípios do Interior
1. <u>Anamá</u>
2. Anori
3. <u>Beruri</u>
4. Caapiranga
5. Careiro <u>da</u> Várzea
6. Coari (permuta <i>vide</i> Portaria nº 16, de 10 de outubro de 2019)
7. Manacapuru
8. Manaquiri
9. Fundos especiais e previdenciários
10. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.





4ª Procuradoria de Contas
Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida

Orgãos
1. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALE/AM
2. Fundo de Apoio a Atividade Legislativa – FAAL
3. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM
4. Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual
5. Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência – FMAPD
6. Unidade Executora de Projetos
7. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD
8. Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus – FUNSERV
9. Recursos Supervisionados SEMAD
10. Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI (antiga SEMTRAD, alterada pela Lei nº 2370, DE 30 de novembro de 2018)
11. Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação – FUMIPEQ (Lei nº 2.476, de 02 de julho de 2019)
12. Fundo Municipal do Trabalho – FMT [Lei nº 2.535, de 14 de novembro de 2019] (inserido pela Portaria nº 05, de 08 de abril de 2022)
13. Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF
14. SEMEF – Recursos Supervisionados (UG36100)
15. Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF
16. Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio informal – SEMACC
17. Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT
18. Fundo Municipal de Cultura – FMC
19. Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural – FUMPPHC
20. Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus – AGEMAM
21. Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC (antiga SEMMASDH, alterada pela Lei nº 2369, de 29 de novembro de 2018)
22. Fundo Municipal de Habitação – FMH
23. Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU
24. Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL

Municípios do Interior
1. Barcelos
2. Iranduba (permutado pela Portaria nº 16 de 10 de outubro de 2019)
3. Codajás
4. Santa Izabel do Rio Negro
5. São Gabriel da Cachoeira
6. Novo Airão
7. Fundos especiais e previdenciários
8. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.24

5ª Procuradoria de Contas
Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares

Orgãos
1. Secretaria de Estado da Saúde – SES (inserida pela Portaria MPC n.º 03, de 09 de fevereiro de 2022)
2. Fundo Estadual de Saúde – FES (inserido pela Portaria MPC n.º 03, de 09 de fevereiro de 2022) Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED (Extinta pela Lei Delegada n.º 122/2019, sendo suas atribuições absorvidas pela SEJUSC)
3. Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência – FEAPD
4. Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas S.A – CIAMA Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus – SRMM (Extinta pela Lei Delegada n.º 122/2019, sendo suas atribuições absorvidas pela SEINFRA) Fundo Especial da Região Metropolitana de Manaus (Extinta pela Lei Delegada n.º 122/2019, sendo suas atribuições absorvidas pela SEINFRA)
5. Instituto Municipal da Ordem Social e Planejamento Urbano – IMPLURB
6. Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo – CGL (Centro de Serviços Compartilhados – CSC)
7. Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus - PROURBIS
8. Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU (antigo Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito – MANAUSTRANS, alterado pela Lei n.º 2.428/2019 e Portaria n.º 14 de 18 de agosto de 2020) Superintendência Municipal de Transporte Urbano – SMTU (extinto pela Lei n.º 2.428/19, com atividades encampadas pelo IMMU)
9. Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU
10. Policlínica Antônio Aleixo
11. Policlínica Governador Gilberto Mestrinho – PAM Centro
12. Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Sul
13. Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Oeste
14. Hospital de Isolamento <u>Chapot Prevost</u>
15. Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 horas José Rodrigues – Cidade Nova [Portaria n.º 0801/2017-GSUSAM] (inserido pela Portaria n.º 05, de 08 de abril de 2022)
16. SPA da Zona Sul
17. SPA e Policlínica Dr. José de Jesus Lins de Albuquerque

Municípios do Interior
1. Barreirinha
2. Boa Vista do Ramos
3. Nhamundá
4. Parintins
5. Rio Preto da Eva
6. São Sebastião do Uatumã
7. Uruará
8. Fundos especiais e previdenciários
9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





6ª Procuradoria de Contas
Procurador Ademir Carvalho Pinheiro

Orgãos
<ol style="list-style-type: none">1. Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ2. Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ (Coordenadoria de Administração)3. Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – CADA4. Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM5. Fundo de Financiamento da Modernização Fazendária do Estado do Amazonas6. Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AM7. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMSEG [Lei nº 2.817, de 06 de dezembro de 2021] (inserido pela Portaria nº 05, de 08 de abril de 2022)8. Polícia Civil do Estado do Amazonas9. Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM10. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBM11. Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Amazonas12. Subcomando de Ações de Defesa Civil – SUBCOMADEC13. Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FEPDEC (inserido pela Portaria n.º 06, de 02 de maio de 2022, decorrente da publicação da Lei n.º 5.820, de 18 de março de 2022)14. Procuradoria Geral de Justiça – PGJ15. Fundo de Amparo e Proteção à Vítimas e Testemunhas Ameaçadas16. Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas17. Secretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos - SEMPPE (antiga SEMEX, alterada pela Lei nº 2284, de 28 de dezembro de 2017)18. Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro19. Policlínica Codajás – PAM Codajás20. SPA Alvorada21. SPA Coroado22. SPA São Raimundo23. Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS24. Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza – FPS25. Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS
Municípios do Interior
<ol style="list-style-type: none">1. Carauari2. Eirunepé3. Envira4. Ipixuna5. Itamarati6. Guajará7. Fundos especiais e previdenciários8. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.26

7ª Procuradoria de Contas
Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Orgãos
<ol style="list-style-type: none">1. Controladoria Geral do Estado – CGE2. Secretaria de Governo do Estado – SEGOV3. Ouvidoria Geral do Estado – OUVCON4. Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM5. Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM (antiga ARSAM, alterada pela Lei nº 6.060, de 27 de dezembro de 2019)6. Processamento de Dados de Amazonas – PRODAM7. Junta Comercial do Estado – JUCEA8. Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IO/AM9. Secretaria de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI (antiga SEPLANCTI, nomenclatura modificada pela Lei Delegada nº 122/2019)10. Fundo Estadual do Trabalho [Lei nº 4.835, de 20 de março de 2019] (inserido pela Portaria nº 05, de 08 de abril de 2022)11. Instituto de Pesos e Medidas – IPEM/AM12. Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA (Destaque)13. Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA (Empresa)14. Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS (inserida pela Portaria MPC n.º 03, de 09 de fevereiro de 2022)15. Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo, Abastecimento, Feiras e Mercados - SEMTEF16. Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP17. Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP/AM18. Fundo de Reserva para as Ações de Inteligência – FRAINT19. Controladoria Geral do Município de Manaus20. Hospital Geral Dr. Geraldo Rocha21. SPA Joventina Dias
Municípios do Interior
<ol style="list-style-type: none">1. Apuí2. Autazes3. Borba4. Careiro5. Humaitá6. Manicoré7. Novo Aripuanã8. Fundos especiais e previdenciários9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





8ª Procuradoria de Contas
Procurador João Barroso de Souza

Orgãos

1. Câmara Municipal de Manaus (inserida pela Portaria MPC n.º 03, de 09 de fevereiro de 2022)
2. Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus (inserido pela Portaria MPC n.º 03, de 09 de fevereiro de 2022)
3. Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA (inserida pela Portaria MPC n.º 03, de 09 de fevereiro de 2022)
4. Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE
5. Central de Medicamentos do Amazonas – CEMA
6. Fundação de Dermatologia Tropical e ~~Venerologia~~ Alfredo da Matta – FUAM
7. Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM
8. Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ
9. Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes
10. Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado
11. Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON
12. SPA e Hospital Dr. Aristóteles Platão de Araújo
13. Hospital e Pronto-Socorro da Zona Leste
14. Hospital e Pronto-Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado
15. Hospital e Pronto-Socorro 28 de ~~Agosto~~
16. Instituto da Mulher Dona ~~Lindu~~ – IMDL
17. Maternidade ~~Azilda~~ Marreiro
18. Maternidade Alvorada
19. Maternidade de Referência Ana Braga
20. Maternidade Dona ~~Nazira~~ Daou
21. Hospital Infantil Estadual D. Fajardo
22. Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM

Municípios do Interior

1. ~~Amaturá~~
2. Atalaia do Norte
3. Benjamim Constant
4. São Paulo de Olivença
5. Santo Antônio do Içá
6. Tabatinga
7. Tonantins
8. Fundos especiais e previdenciários
9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver
10. Consórcio Público do Alto Solimões – Alto Solimões Saúde e Vida – ASAVIDA.





9ª Procuradoria de Contas
Procuradora Evelyn Freire de Carvalho

Orgãos
1. Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV
2. Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC
3. Fundo Estadual Antidrogas – FEAD Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECA
4. Fundação Estadual do Índio - FEI (antiga Secretaria de Estado para os povos indígenas – SEIND, alterado pela Lei nº 4.213, de 08 de outubro de 2015)
5. Manaus Previdência – MANAUSPREV
6. Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas – FDT
7. Fundo Municipal de Direitos do Idoso (Lei nº 1.515, foi criado em 6 de outubro de 2010)
8. Procuradoria Geral do Estado – PGE (incluída pela Portaria MPC n.º 02, de 03 de fevereiro 2022)
9. Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado – FUNPGE (incluído pela Portaria MPC n.º 02, de 02 de fevereiro 2022)
10. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
11. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA
12. Fundo Municipal de Direitos Humanos - FMDH
13. Fundo Municipal Antidrogas – FMAD
14. Fundo Manaus Solidária – FMS (antigo Fundo Social de Solidariedade do Município de Manaus, alterado pela Lei nº 2389, de 04 de janeiro de 2019)
15. Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM
16. Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM
17. Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas
Municípios do Interior
1. Boca do Acre
2. Canutama Juruá
3. Lábrea
4. Pauini
5. Tapauá
6. Fundos Especiais e previdenciários
7. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.29

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022-GPDRH; e

CONSIDERANDO a solicitação do Instituto de Identificação Aderson Conceição de Melo, vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM), por meio do Ofício nº 068/2022-IIACM/DPTC, referente à doação de **50 mesas de escritório, 03 estações de trabalho, 50 cadeiras tipo gerente com apoio de braços, com rodízios, 20 computadores completos e 05 arquivos deslizantes** para composição de patrimônio da Instituição;

CONSIDERANDO a Informação nº 45/2022/DIPAT, comunicando a disponibilidade dos bens patrimoniais requeridos, com exceção das 50 (cinquenta) mesas de escritório;

CONSIDERANDO a Informação nº 100/2022/SETIN, comunicando a disponibilidade de 26 (vinte e seis) computadores (com monitor, teclado, mouse e cabos de conexão) para fins de doação;

CONSIDERANDO o Parecer nº 804/2022/DIJUR e o Parecer Técnico nº 96/2022/DICOI, ambos favoráveis ao deferimento da doação em comento, com fulcro no do art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a autorização, por unanimidade, da doação dos bens supracitados ao Instituto de Identificação Aderson Conceição de Melo, conforme Acórdão Administrativo nº 195/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, inciso II, "a", da Lei nº 8.666/93, e tendo sido evidenciado o interesse social da doação e da destinação dos bens;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensada de procedimento licitatório, com fundamento no art. 17, inciso II, "a", da Lei nº 8.666/93, a doação de **03 estações de trabalho, 50 cadeiras tipo gerente com apoio de braços, com rodízios, 20 computadores completos e 05 arquivos deslizantes** pertencentes a esta Corte de Contas ao Instituto de Identificação Aderson Conceição de Melo, vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM), para composição de patrimônio da Instituição.

SECRETARIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais,



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.30

CONSIDERANDO o teor do Termo de Adjudicação apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo nº 3193/2022-SEI/TCE/AM, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2022-CPL/TCE-AM;

CONSIDERANDO que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceituam a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório pertinente ao registro de preços para aquisição de materiais (lavatório/cuba de sobrepor; mictório; bacia sanitária; luminária; cabo de cobre; lâmpadas led; tinta; e cal hidratada) para reformas e manutenção dos prédios desta Corte de Contas, em favor das empresas (i) **J. L. R. ARAUJO COM E SERVICOS (CNPJ 83.913.665/0001-13)**, para os itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 16, com valor total de R\$ 94.567,90 (noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa centavos); (ii) **EZ TECHS IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTACOES EIRELI (CNPJ 09.473.928/0001-68)**, para os itens 9 e 13, com valor total de R\$ 5.974,00 (cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais); (iii) **PRIMO CWB COMERCIAL LTDA (CNPJ 36.581.480/0001-79)** para o Item 10 com valor total de R\$ 3.260,00 (três mil, duzentos e sessenta reais); (iv) **J R PRODUTOS, EQUIP. E UTILIDADES LTDA (CNPJ 01.631.853/0001-94)**, para os itens 11 e 15, com valor total de R\$ 13.137,00 (treze mil, cento e trinta e sete reais); (v) **MB COMERCIO, SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ 08.169.999/0001-09)** para os itens 12 e 14, com valor total de R\$ 10.222,08 (dez mil, duzentos e vinte e dois reais e oito centavos), com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 4º, inciso XXII da Lei 10.520/02.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.31

CONSIDERANDO o teor do Termo de Adjudicação apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo nº 4055/2022-SEI/TCE/AM, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2022-CPL/TCE-AM;

CONSIDERANDO que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceituam a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório pertinente ao registro de preços para Contratação de empresa para eventual Fornecimento de Estações de Trabalho Simples - Padrão TCE/AM (em bancadas, gaveteiros, planejados em MDF, incluindo todos os dispositivos de montagem), de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global, em favor da empresa T. H. S. BEZERRA – EIRELI (09.068.212/0001-85), com valor total de R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS), com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 534/2022 - GPDRH

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2022, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021 e em seus créditos adicionais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 46 da Lei nº 5.558 de 04 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.32

RESOLVE:

- I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2022, da Unidade Orçamentária indicada no **Anexo I** desta Portaria;
- II - **Anexo I**: com uma movimentação no valor de **R\$1.700.000,00 (HUM MILHÃO E SETECENTOS MIL REAIS)**;
- III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de junho de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de Junho de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ANEXO I									
02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS									
02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS									
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO						
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO		
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)
Manutenção da Unidade Administrativa 01.122.0056.2466	A	3	100	3350	0001	1.700.000,00	3390	0001	1.700.000,00
TOTAL (R\$)			1.700.000,00				1.700.000,00		

Portaria nº 74/2022-SEGER/FC, de 30 de junho de 2022

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.33

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto na legislação de regência vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **EVANDRO DIB BOTELHO**, matrícula 000.496-0A, para atuar como fiscal e os servidores **FABIOLA CARLA PAZ PIRES**, matrícula nº 001.1015-4B, e **LUIZ FELIPE DE MELO FROTA**, matrícula nº 003.439-8A, para atuarem como gestores do **Contrato nº 23/2022**, cujo objeto é a concessão de licença de uso do Sistema Eletrônico de Ponto neste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **CONDADOS CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 22.771.802/0001-38, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/07/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 01/07/2022, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de junho de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA Nº 140/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.34

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 123/2022/DICAD/SECEX (Processo SEI 8380/2022);

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **André Vidal de Araújo Neto** - matrícula: 000.017-5A e **Jurandir Almeida de Toledo Júnior** - matrícula: 000.351-4A, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção Ordinária *in loco* na Maternidade Alvorada (processo 12.227/2022), no período de **04/07/2022 a 08/07/2022**, referente ao exercício de 2021.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho. Entretanto há a necessidade que esses servidores cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme as Portarias nº 430/2018 – GPDRH e nº 377/2019 – GPDRH, publicadas no D.O.E em 25.07.2018 e 31.07.2019, respectivamente;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELEECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.





Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.35

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 30 de junho de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 141/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO a Resolução TCE Nº 02/2021, que altera dispositivos da Resolução TCE nº 04/2022 RI no que tange à Auditoria via digital à Distância;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 123/2022/DICAD/SECEX (Processo SEI 8380/2022);

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **José Raimundo Maquiné Júnior** - matrícula: 001.810-4A e **Lindoberto Queiroz dos Santos** - matrícula: 001.814-7A, sob a presidência do primeiro, para realizarem Auditoria via digital à Distância na Policlínica Zeno Lanzine - PZL (processo 12.245/2022), no período de **04/07/2022 a 07/07/2022**, referente ao exercício de 2021.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;





Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.36

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VI - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 30 de junho de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 142/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);





Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.37

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 123/2022/DICAD/SECEX (Processo SEI 8380/2022);

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Jurandir Almeida de Toledo Júnior** - matrícula: 000.351-4A e **André Vidal de Araújo Neto** - matrícula: 000.017-5A, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção Ordinária *in loco* na Polícia Civil (processo 12.071/2022), no período de **11/07/2022 a 22/07/2022**, referente ao exercício de 2021.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho. Entretanto há a necessidade que esses servidores cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme as Portarias nº 430/2018 – GPDRH e nº 377/2019 – GPDRH, publicadas no D.O.E em 25.07.2018 e 31.07.2019, respectivamente;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELEECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.38

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 01 de julho de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 143/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO a Resolução TCE Nº 02/2021, que altera dispositivos da Resolução TCE nº 04/2022 RI no que tange à Auditoria via digital à Distância;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 123/2022/DICAD/SECEX (Processo SEI 8380/2022);

R E S O L V E:

I - **DESIGNAR** os servidores **Valdilson Monteiro Moreira** - matrícula: 001.365-0A e **Paulo Roberto da Silveira Lima** - matrícula: 000.029-9A, sob a presidência do primeiro, para realizarem Auditoria via digital à Distância no Serviço de Pronto Socorro Joventina Dias (processo 12.054/2022), no período de **11/07/2022 a 15/07/2022**, referente ao exercício de 2021.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.39

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELEECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VI - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 01 de julho de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 144/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.40

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 123/2022/DICAD/SECEX (Processo SEI 8380/2022);

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Paulo Roberto da Silveira Lima** - matrícula: 000.029-9A e **Valdilson Monteiro Moreira** - matrícula: 001.365-0A, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção Ordinária *in loco* na Maternidade Ana Braga (processo 12.441/2022), no período de **18/07/2022 a 22/07/2022**, referente ao exercício de 2021.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho. Entretanto há a necessidade que esses servidores cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme as Portarias nº 430/2018 – GPDRH e nº 377/2019 – GPDRH, publicadas no D.O.E em 25.07.2018 e 31.07.2019, respectivamente;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELEECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.





Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.41

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 01 de julho de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 145/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO a Resolução TCE Nº 02/2021, que altera dispositivos da Resolução TCE nº 04/2022 RI no que tange à Auditoria via digital à Distância;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 123/2022/DICAD/SECEX (Processo SEI 8380/2022);

R E S O L V E:

I - **DESIGNAR** os servidores **Lindoberto Queiroz dos Santos** - matrícula: 001.814-7A e **José Raimundo Maquiné Júnior** - matrícula: 001.810-4A, sob a presidência do primeiro, para realizarem Auditoria via digital à Distância no Hospital e Maternidade Chapôt Prevost (processo 12.249/2022), no período de **18/07/2022 a 25/07/2022**, referente ao exercício de 2021.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.42

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELEECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VI - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 01 de julho de 2022.

JORGÉ GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 146/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.43

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO a Resolução TCE Nº 02/2021, que altera dispositivos da Resolução TCE nº 04/2022 RI no que tange à Auditoria via digital à Distância;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 123/2022/DICAD/SECEX (Processo SEI 8380/2022);

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **André Vidal de Araújo Neto** - matrícula: 000.017-5A e **Jurandir Almeida de Toledo Júnior** - matrícula: 000.351-4A, sob a presidência do primeiro, para realizarem Auditoria via digital à Distância na Controladoria Geral do Estado - CGE (processo 11.910/2022), no período de **25/07/2022 a 26/07/2022**, referente ao exercício de 2021.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VI - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 01 de julho de 2022.





Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.44

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 147/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 123/2022/DICAD/SECEX (Processo SEI 8380/2022);

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Paulo Roberto da Silveira Lima** - matrícula: 000.029-9A e **Valdilson Monteiro Moreira** - matrícula: 001.365-0A, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção Ordinária *in loco* na Casa Militar (processo 12.095/2022), no período de **25/07/2022 a 29/07/2022**, referente ao exercício de 2021.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.45

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho. Entretanto há a necessidade que esses servidores cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme as Portarias nº 430/2018 – GPDRH e nº 377/2019 – GPDRH, publicadas no D.O.E em 25.07.2018 e 31.07.2019, respectivamente;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELEECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 01 de julho de 2022.

JORGÉ GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 148/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);





Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.46

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 123/2022/DICAD/SECEX (Processo SEI 8380/2022);

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **André Vidal de Araújo Neto** - matrícula: 000.017-5A e **Casimiro Nonato Sena da Silva** - matrícula: 000.453-7A, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção Ordinária *in loco* na Policlínica Codajás (processo 12.167/2022), no período de **27/07/2022 a 29/07/2022**, referente ao exercício de 2021.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho. Entretanto há a necessidade que esses servidores cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme as Portarias nº 430/2018 – GPDRH e nº 377/2019 – GPDRH, publicadas no D.O.E em 25.07.2018 e 31.07.2019, respectivamente;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.47

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 01 de julho de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

ADMINISTRATIVO

ALERTA Nº 04/2022-DEAE/SECEX

Alerta direcionado aos Chefes dos Poderes Executivos Estadual e Municipais do Amazonas acerca do cumprimento do novo Piso Salarial do Magistério da Educação Básica, conforme definido pela Portaria MEC nº 67/2022.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e, considerando:

- a figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os resultados dos programas de governo voltados à educação;
- as metas 17 e 18 estabelecidas na Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE, com vigência de 2014 a 2024) e nos respectivos planos subnacionais de educação a serem cumpridas pelos entes federados;
- a Lei nº 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);
- a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4167 em que o Supremo Tribunal Federal reconhece a validade da Lei nº 11.738/2008, que trata do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica;
- a Resolução ATRICON nº 03/2015, que estabelece como atividade prioritária dos Tribunais de Contas o controle externo da educação, desenvolvendo, de forma contínua, competência técnica para análise de governança das políticas públicas de educação, qualidade do planejamento e aspectos operacionais da gestão das redes de ensino;
- a Orientação Recomendatória CTE-IRB Nº 01/2022, oriunda do Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa sobre o cumprimento do novo Piso Salarial Nacional Profissional da Educação Básica;





Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.48

- o posicionamento do Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa CTE - IRB, sobre o Piso Salarial Profissional do Magistério da Educação Básica Pública, disciplinado pela Portaria nº 67/2022, do Governo Federal, reconhecendo o novo valor do piso salarial de R\$ 3.845,63 para o exercício de 2022;
- que o valor do Piso Nacional do Magistério se manteve inalterado nos anos de 2020 e 2021;
- a importância do controle externo preventivo e concomitante na gestão da educação, mais especificamente dos recursos voltados a garantir as políticas públicas de valorização do(a) professor(a), como expõe o Relatório de Levantamento nº 04/2022-DEAE;
- por fim, que o Novo Fundeb estabelece novos parâmetros para aportes de recursos para a educação básica brasileira.

Decide **ALERTAR aos Chefes dos Poderes Executivos Estadual e Municipais do Amazonas** para que adotem ações para cumprir a legislação vigente relativa ao Piso Salarial do Magistério da Educação Básica no exercício de 2022. E ainda, para que envidem esforços no sentido de adaptarem, se for o caso, os respectivos planos de cargos e salários do magistério, observando, neste particular, que o piso salarial em tela consiste no vencimento inicial do cargo, o qual figura como padrão nacional de valorização e profissionalização dos profissionais do magistério público, conforme estabelece no próprio Plano Nacional de Educação.

NOTAS IMPORTANTES!

No ensino, ressalta-se que nos termos da Constituição Federal de 1988, com alteração dada pela Emenda Constitucional nº 108/2020, e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, o acesso à educação básica de qualidade depende do cumprimento de fatores essenciais como a valorização dos profissionais da educação.

O piso nacional da categoria é o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da educação básica em início de carreira, para a jornada de no máximo 40 horas semanais. **O vencimento inicial, sem acréscimos, é o parâmetro.**

Ademais, vale lembrar que a Lei nº 13.005/2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE), prevê metas sobre a valorização dos profissionais do magistério e piso salarial, a saber:

AGREGADO	AÇÕES A CUMPRIR
Meta 17	Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.49

Meta 18	Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
----------------	--

Portanto, a materialização das Metas 17 e 18 do PNE e suas estratégias, perfaz o cumprimento do Piso Nacional do Magistério, regulamentado pela Lei nº11.738, de 16 de julho de 2008.

Manaus, 01 de julho de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

Júlio Alan dos Santos Viana
Chefe do Departamento de Auditoria em Educação

DESPACHOS

PROCESSO Nº 13655/2022

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ENFERMEIROS INTENSIVISTAS DO AMAZONAS S/S LTDA

REPRESENTADOS: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

ADVOGADO(A): PEDRO LUCAS PORTUGAL AL-BEHY KANAAN - OAB/AM Nº 8.587

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA IETI - INSTITUTO DE ENFERMEIROS INTENSIVISTAS DO AMAZONAS LTDA EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA (DLE) Nº 008/2022

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





DESPACHO Nº 930/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela sociedade empresária IETI - INSTITUTO DE ENFERMEIROS INTENSIVISTAS DO AMAZONAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.523.391/0001-29 contra a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES, em razão de possíveis irregularidades em procedimento de Licitação DLE Nº 008/2022 – SES/AM.

2) O Edital de Licitação Eletrônica - DLE Nº 008/2022 tem por objeto:

CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENFERMAGEM EM TERAPIA INTENSIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. JOFRE DE MATOS COHEN EM PARINTINS, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

3) A empresa Representante atua na execução de atividades de enfermagem com especialização técnica de seus profissionais em terapia intensiva, de forma que era uma das interessadas no certame em comento.

4) Contudo, narra a Representante que a empresa vencedora foi escolhida indevidamente, pois supostamente não cumpre os requisitos técnicos presentes no próprio edital. Ademais, não teria havido respeito ao contraditório durante o procedimento, não sendo possibilitado o ingresso de recurso administrativo diante da escolha do licitante vencedor.

5) Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, com possíveis violações dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do devido processo legal licitatório, bem como suposta ausência de qualificação técnica do licitante vencedor, a Representante pugna pela anulação da homologação da empresa COOPEAM como vencedora no certame objeto dos autos.

6) Em sede de cautelar, requer a suspensão da Licitação Eletrônica - DLE Nº 008/2022 até que as irregularidades sejam retificadas.

7) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

8) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em





Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.51

procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

9) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da Representante para ingressar com a presente demanda.

10) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

11) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

12) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

13) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

13.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

13.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
30 de Junho de 2022.






ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

VSS

PROCESSO: 13.516/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - MPC EM DESFAVOR DA PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ E DA EMPRESA A.R. DA COSTA - ME EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022.

AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE MENDES

DESPACHO Nº 616/2022

1) Trata-se de Denúncia com Pedido de Medida Cautelar formulada pela empresa Tawurus Segurança e Vigilância EIRELI, em face do Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados - CSC e da Fundação de Vigilância Sanitária – FVS/AM, tendo como responsável a Sra. Tatyana Amorim, Presidente, em razão de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 1029/2021-CSC, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial com finalidade de

1) Trata-se de representação com pedido de medida cautelar apresentada pelo Ministério Público de Contas em desfavor do Sr. Jander Paes de Almeida, Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã, em razão de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 013/2022, que culminou na contratação da empresa A.R. da Costa-ME (terceira interessada), no valor de R\$ 1.744.200,00, que tem por objeto a organização de eventos daquela municipalidade por 12 (doze) meses.





Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.53

2) O representante alegou que o município é de pequeno porte e que tem alta dependência financeira de recursos estaduais e federais, seja por transferências voluntárias ou constitucionais.

3) Aduziu que, naquela municipalidade, *apenas 4,2% da população é ocupada; 49,8% da população auferem renda mensal de até ½ salário mínimo; 92,2% das receitas são oriundas de fontes externas, ou seja, a geração de riqueza beira a insignificância; o IDHM alcançou 0,577, índice considerado baixo; 1,7% de esgotamento sanitário; 0% de urbanização das vias públicas. No ranking do IDEB do ensino fundamental, o município ocupa a 5312ª posição entre 5.570 cidades do país. Apesar de tão graves indicadores, o Poder Executivo do Município de Uatumã considerou meritório e prioritário gastar quase dois milhões de reais em eventos.*

4) Ademais disto, o portal de transparência do município (...) nada registra sobre a referida contratação, em flagrante afronta à Lei de Acesso à Informação.

5) Outrossim, em consulta ao sistema E-CONTAS, não há informações quanto à execução orçamentária do município, já que nenhum balancete foi enviado à Corte de Contas referente aos meses de 2022.

6) Ventilou que a receita corrente do município foi de cerca de 41 milhões de reais. Destes, cerca de 39 decorreram de transferências da União, Estado e outras instituições públicas. Ou seja, 95% das receitas correntes arrecadadas por São Sebastião do Uatumã foram provenientes de outros entes, o que comprova a completa dependência financeira do município.

7) Asseverou que a prefeitura (...) destinou, em 2021, cerca de 2 milhões de reais para a Secretaria de Assistência Social; cerca de 11 milhões de reais para a Secretaria de Educação; 4 milhões de reais para a Secretaria de Infraestrutura e; cerca de 200 mil reais para a Secretaria de Meio Meio-Ambiente. Nesse cenário onde os índices do município se encontram entre os piores do Estado, (...) não há como justificar a contratação de empresa por cerca de 1.7 milhão de reais para realizar festividades.

8) Expôs que no ano de 2021 foram destinados apenas R\$ 716.203,36 para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município. Enquanto isso, dados do IBGE apontam que apenas 1,7% do município possui esgotamento sanitário. Nesse cenário, em que uma necessidade básica da população não vem sendo suprida a contento, não há discricionariedade para que o gestor invista mais em realização de festividades do que em saneamento básico.

9) Mencionou que o valor de R\$ 1.744.200,00 a ser pago à empresa A.R. DA COSTA – ME para organização de eventos (...) corresponde a 14,94% de todo recurso destinado para a Secretaria de Educação de São Sebastião do Uatumã em 2021. Não por acaso, o município ostenta a 5312ª posição entre 5.570 cidades do país no ranking do IDEB.

10) Noutro giro, o representante argumentou que a empresa contratada tem sede em Parintins e que o endereço não pode ser confirmado na ferramenta de pesquisa Google Street View.





Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.55

23) Contudo, antes de analisar propriamente os autos, importante deixar registrado, de largada, que o Tribunal de Contas, ao analisar os processos relativos às suas competências constitucionais, não está adstrito às questões suscitadas por quem o provocou, em abono ao princípio do impulso oficial, conforme pacífica jurisprudência sobre o tema. Nesse sentido, a título de exemplo, confira-se:

DIREITO PROCESSUAL. REPRESENTAÇÃO. PRINCÍPIO DO IMPULSO OFICIAL. ABRANGÊNCIA.

A atuação do TCU não está adstrita às questões suscitadas por quem o provocou. O Tribunal, com base no princípio do impulso oficial, pode, por iniciativa própria, circunscrito às suas competências, ampliar o escopo de investigação dos fatos trazidos ao seu conhecimento.

Acórdão 1660/2019 Primeira Câmara (Embargos de Declaração, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

24) Igualmente, em que pese ser de conhecimento geral, trago à baila a tese da possibilidade de análise e concessão de medida cautelar *inaudita altera pars* (sem que seja ouvida a outra parte) esculpida no art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/1996 (LO-TCE/AM):

Art. 42-B. O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, **com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado**, determinando, entre outras providências: (...)

25) Pois bem.

26) Por oportuno, registro mais uma vez que este é o segundo processo sobre o mesmo objeto. No primeiro, concedi prazo para a oitiva dos representados, cujo termo final ocorrerá dia 06/07/2022.

27) Contudo, neste meio tempo, ingressou nesta Corte de Contas a representação em testilha trazendo diversos elementos novos e detalhados que a primeira não continha, razão pela qual entendo que a análise da cautelar pode ser feita *in continenti*.

28) Assim, utilizando a prerrogativa contida no art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/1996 (LO-TCE/AM) acima transcrita, **dispenso a oitiva dos interessados neste momento processual e passo à análise da cautelar pretendida.**

29) Pois bem.

30) Da detida análise dos autos, **pelo menos em sede de cognição sumária, própria da análise das medidas cautelares**, entendo que os fatos aqui narrados pelo representante são verossímeis e se sustentam por si só, não requerendo maiores digressões a seu respeito, bem como observo que há perigo de resultado útil ao processo em razão da demora de seu regular processamento nesta Corte de Contas.

31) Por este motivo, entendo que a medida cautelar pleiteada deve ser concedida.

32) Explico.

33) Além de todas as dificuldades sistêmicas que envolvem aquela municipalidade (baixo IDH, baixa porcentagem de saneamento básico, escolaridade, ocupação, relevância econômica, altíssima dependência financeira, etc.), registre-se que o Município está em situação de emergência, por 120 dias, função das cheias dos Rios Uatumã, Jatapú e





Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.56

Maripa, nos termos do Decreto nº 449/2022, assinado em 17/05/2022 e publicado em 20/05/2022 (anexo) pelo Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã.

34) Reconheço que o Tribunal de Contas não pode substituir o papel gerencial conferido democraticamente através do voto popular ao gestor. Não obstante, não parece crível que a municipalidade tenha alto dispêndio com festividades quando sequer o básico é oferecido de forma minimamente satisfatória.

35) Despesas vultosas com festividade em detrimento da oferta de serviços públicos essenciais poderão ser configuradas como ilegítimas caso possam comprometer o resultado da gestão pública e a regularidade das contas de gestão, notadamente no contexto de severa crise econômica e sanitária.

36) Ademais disso, pairam dúvidas acerca da lisura do procedimento licitatório que culminou com a contratação em tela, pois além de ter sido adotado o pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, observo, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios (anexo) que a forma de retirada do edital se deu exclusivamente no prédio da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã localizada na sede à Rua Justino de Melo, 175 -Centro - CEP: 69.135-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

37) Tal imposição é fator restritivo à competitividade, na medida em que impõe ônus ilegal aos interessados, que terão que se deslocar fisicamente até a municipalidade apenas para terem conhecimento do edital de licitação.

38) Assim, pelo exposto, entendo que o requisito do *fumus boni iuris* resta demonstrado.

39) Quanto ao *periculum in mora*, entendo que este requisito se mostra existente na medida em que (i) resguarda o resultado útil do processo; e (ii) inexistente perigo na demora reverso.

40) Explico.

41) Com a demora natural da regular instrução processual, e tendo em vista que a licitação se destina aos 12 meses seguintes contados de 24/05/2022, há o perigo de quando advier manifestação de mérito estabilizada, o direito já tenha perecido.

42) Noutra senda, não observo, perigo de mora reverso, pois a viabilização de festejos municipais não é enquadrada como serviço essencial.

43) Nesse passo, diante: (i) das dificuldades sistêmicas daquela municipalidade; (ii) do atual estado de emergência decretado no Município; (iii) da imposição de ônus ilegal à obtenção do edital da licitação; (iv) do possível perigo de dano ao resultado útil do processo; e (v) da inexistência de perigo na demora reverso, bem como estando preenchidos ambos os requisitos (*fumus boni iuris* e *periculum in mora*), e considerando tudo mais que dos autos consta, **DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR** pleiteado, sem oitiva prévia dos representados, a fim de **DETERMINAR** ao Prefeito Municipal de São Sebastião de Uatumã, Sr. Jander Paes de Almeida, ou quem lhe faça as vezes, que suste o ato de homologação decorrente da Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 013/2022, de modo que se abstenha de realizar qualquer aquisição dela decorrente.





Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.57

44) Por fim, **REMETO** os autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – GTE-MPU para:

- I. **PUBLICAR** este Despacho em até 24 horas, em observância ao art. 42-B, §8º, da LO-TCE/AM;
- II. **APENSAR** estes autos ao processo nº 13.377/2022, para que tramitem em conjunto;
- III. **CIENTIFICAR** deste Decisum o(a):
 - i. Ministério Público de Contas;
 - ii. Sr. Jander Paes de Almeida, Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã;
 - iii. Representante legal da empresa A.R. da Costa – ME; e
 - iv. Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã.

GABINETE DE AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2022.


LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES
Auditor-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 23/2022-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do Despacho do **Conselheiro-Relator, Dr. Josué Cláudio de Souza Neto (fls. 37 a 38)**, fica **NOTIFICADO o Sr. José Ribamar Fontes Beleza, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro**, para no prazo de **30 (Trinta) dias**, a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de





Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.58

Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br, em dias úteis e no horário compreendido entre 7 e 14 horas, conforme o art. 4º da Portaria nº 01/2021-GP, publicada no DOE/TCE/AM em 04 de janeiro de 2021, além das regras estabelecidas na Resolução nº 02/2020 – TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22 de maio de 2020, na Portaria nº 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, e nos demais atos normativos em vigor, documentos e/ou justificativas em face da **Denúncia nº 12.223/2021-TCE**, que encontra-se à disposição do interessado para consulta ou concessão de cópia, na forma regimental. Ressalte-se que a entrega de documentos através do Protocolo Físico só será permitida mediante agendamento prévio e observadas as medidas de segurança, para os documentos digitais que ultrapassem a capacidade suportada pelo e-mail institucional, e que não seja possível seu recebimento de forma eletrônica, conforme art. 4º, § 1º, da referida Portaria nº 01/2021. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos decorrentes do enfrentamento à pandemia da Covid-19. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2022

Atenciosamente,

OTACILIO LEITE DA SILVA JUNIOR
Auditor Técnico de Controle Externo

Respondendo pela DILCON.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 24/2022-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do Despacho do **Conselheiro-Relator, Dr. Josué Cláudio de Souza Neto (fls. 37 a 38)**, fica **NOTIFICADA a Sra. Rozely Coelho Magalhães, Pregoeira responsável pelo Pregão nº 018/2021**, para, no prazo de **30 (Trinta) dias**, a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br, em dias úteis e no horário compreendido entre 7 e 14 horas, conforme o art. 4º da Portaria nº 01/2021-GP, publicada no DOE/TCE/AM em 04 de janeiro de 2021, além das regras estabelecidas na Resolução nº 02/2020 – TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22 de maio de 2020, na Portaria nº 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, e nos demais atos normativos em vigor, documentos e/ou





Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.59

justificativas em face da **Denúncia nº 12.223/2021-TCE**, que encontra-se à disposição do interessado para consulta ou concessão de cópia, na forma regimental. Ressalte-se que a entrega de documentos através do Protocolo Físico só será permitida mediante agendamento prévio e observadas as medidas de segurança, para os documentos digitais que ultrapassem a capacidade suportada pelo e-mail institucional, e que não seja possível seu recebimento de forma eletrônica, conforme art. 4º, § 1º, da referida Portaria nº 01/2021. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos decorrentes do enfrentamento à pandemia da Covid-19. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de junho de 2022.

Atenciosamente,

OTACILIO LEITE DA SILVA JUNIOR
Auditor Técnico de Controle Externo
Respondendo pela DILCON.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e V, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1663/2020 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do **Processo TCE nº 13329/2020**, referente à Prestação de contas referente ao termo de colaboração nº 021/2019, firmado entre a MANAUSCULT e a Liga das Quadrilhas Juninas do Amazonas - LIQUAJUAM.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de junho de 2022.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.60

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e V, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ELSON SILVA DA ROCHA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1663/2020 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do **Processo TCE nº 13329/2020**, referente à Prestação de contas referente ao termo de colaboração nº 021/2019, firmado entre a MANAUSCULT e a Liga das Quadrilhas Juninas do Amazonas - LIQUAJUAM.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de junho de 2022.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e V, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1523/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do **Processo TCE nº 14036/2021**, referente à Prestação de contas referente ao termo de convênio nº 07/2015, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (MANAUSCULT) e o Grêmio Recreativo Escola de Samba a Grande Família.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de junho de 2022.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2022-DICAPE





Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.61

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **Antônio Peixoto de Oliveira, Ex-Prefeito Municipal de Itacoatiara**, para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, enviar, por meio do e-mail protocolodigital@tce.am.gov.br, justificativa e/ou documentos, no Processo nº **15510/2020**, relacionados às irregularidades suscitadas na Informação no.168/2019 e 393/2019-DICAPE ou RECOLHER as quantias devidas no valor de R\$ 4.874.110,27 (quatro milhões oitocentos e setenta e quatro mil cento e dez reais e vinte e sete centavos), referente ao período de junho de 2017 a março de 2019, nos termos do art.20, § 2º, da Lei no. 2.423/1996.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 30 de junho de 2022.

HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FÉLIX
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2022-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **Mário Jorge Bouez Abraham – Prefeito Municipal de Itacoatiara**, para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, enviar, por meio do e-mail protocolodigital@tce.am.gov.br, justificativa e/ou documentos, no Processo nº **15510/2020**, com fins de dar cumprimento à Decisão nº 1791/2014 - PRIMEIRA CÂMARA; sob pena de responsabilidade, inclusive quanto ao débito não liquidado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 30 de junho de 2022.

HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FÉLIX
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 10/2022 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator Alípio Reis Firmo Filho, as folhas 419, fica **NOTIFICADO** o senhor **Pedro Elias de Souza – Ex-Secretário da**






Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.62

SUSAM, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos questionamentos suscitados na **Notificação nº 177/2022 – DICAD**, peça do Processo TCE nº 13947/2016 que trata da Representação n.º 138/2016 – MPC, no sentido de se apurar via auditoria extraordinária em contratos da Secretaria de Estado de Saúde, Fundo Estadual de Saúde, bem como as demais unidades estaduais administrativo-operacionais da Saúde (CEMA, FVS, Hospitais, Unidades de Saúde, Fundações e Organizações Hospitalares).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2022.


JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO
Diretor de Controle Externo da Administração
Direta Estadual

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 25/2022-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do **Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho (fls. 139 a 140)**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Jose Edmo Joseph de Aquino, Representante da Empresa J B Serviços Administrativos LTDA**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do endereço eletrônico **protocolodigital@tce.am.gov.br**, em dias úteis e no horário compreendido entre 7 e 14 horas, conforme o art. 4º da Portaria nº 01/2021-GP, publicada no DOE/TCE/AM em 04 de janeiro de 2021, além das regras estabelecidas na Resolução nº 02/2020 – TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22 de maio de 2020, na Portaria nº 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, e nos demais atos normativos em vigor, documentos e/ou justificativas em face da **Representação nº 11.697/2021 - TCE**, que encontra-se à disposição do interessado para consulta ou concessão de cópia, na forma regimental. Ressalte-se que a entrega de documentos através do Protocolo Físico só será permitida mediante agendamento prévio e observadas as medidas de segurança, para os documentos digitais que ultrapassem a capacidade suportada pelo e-mail institucional, e que não seja possível seu recebimento de forma eletrônica, conforme art. 4º, § 1º, da referida Portaria nº 01/2021. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos decorrentes do





Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.63

enfrentamento à pandemia da Covid-19. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo Whatsapp.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2022.

OTACILIO LEITE DA SILVA JUNIOR
Auditor Técnico de Controle Externo
Respondendo pela DILCON/SECEX,

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 26/2022-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do **Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho (fls. 139 a 140)**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Leandro Joseph de Aquino, Representante da Empresa L J Aquino Serviço Administrativo Eireli**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do endereço eletrônico **protocolodigital@tce.am.gov.br**, em dias úteis e no horário compreendido entre 7 e 14 horas, conforme o art. 4º da Portaria nº 01/2021-GP, publicada no DOE/TCE/AM em 04 de janeiro de 2021, além das regras estabelecidas na Resolução nº 02/2020 – TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22 de maio de 2020, na Portaria nº 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, e nos demais atos normativos em vigor, documentos e/ou justificativas em face da **Representação nº 11.697/2021 - TCE**, que encontra-se à disposição do interessado para consulta ou concessão de cópia, na forma regimental. Ressalte-se que a entrega de documentos através do Protocolo Físico só será permitida mediante agendamento prévio e observadas as medidas de segurança, para os documentos digitais que ultrapassem a capacidade suportada pelo e-mail institucional, e que não seja possível seu recebimento de forma eletrônica, conforme art. 4º, § 1º, da referida Portaria nº 01/2021. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos decorrentes do enfrentamento à pandemia da Covid-19. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo Whatsapp.





Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.64

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2022.

OTACILIO LEITE DA SILVA JUNIOR
Auditor Técnico de Controle Externo
Respondendo pela DILCON/SECEX,

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 53/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, le § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho da Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 17509/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 257/2017 – TCE – Primeira Câmara nos autos do Processo nº 6325/2013, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 038/2013, firmado entre SEC e a Associação de Produtores da Comunidade Vila Centenário, fica **NOTIFICADO o Sr. EVANDRO NUNES DE ALMEIDA, Presidente da Associação à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 2.501,49 (Dois mil, quinhentos e um reais e quarenta e nove centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situada na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED





Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.65

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 54/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 12067/2020**, e cumprindo o Acórdão nº 526/2019 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 12431/2016, que trata da Prestação de Contas Anual da Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSÉ LÁZARO BEZERRA CAMPELO, Diretor Presidente da Cadeia Pública à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 38.468,00 (Trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais)**, através de DAR avulso, sob o **código 5508**, bem como recolher o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 21.776,76 (Vinte e um mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos)**, através de DAR avulso, sob o **código 5670**, ambos extraídos do site: www.sefaz.am.gov.br, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2022.

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 55/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Mário Manoel Coelho de Mello, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 16484/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 66/2019 – TCE – Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 2294/2015 – Conversão em Processo Eletrônico nº 12891/2022, que trata da Prestação de Contas do Termo de Parceria nº 05/2008, firmado entre a SEAS e o Instituto Dignidade Para Todos – TDPT, fica **NOTIFICADO o Sr. PAULO CÉSAR FONTES, Representante do Instituto à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 15.710,60 (Quinze mil, setecentos e dez reais e sessenta centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situada na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.66

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DEREED



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.67



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 1 de julho de 2022

Edição nº 2831 Pag.68



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Virna de Miranda Pereira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

